

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.491	028	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.491

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Volta Redonda, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência à mulher.

**Parágrafo único.** A SMIDH acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 3º** Esta Lei tem como propósito:

**I** - contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

**II** - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

**III** - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

**IV** - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.491	029	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.491

**Art. 4º** O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

**Parágrafo único.** O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito do currículo escolar já existente, sendo o mesmo regulamentado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de junho de 2018.

  
WASHINGTON DA DEUS GRANATO COSTA  
Presidente

Projeto de Lei nº 197/2017  
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna  
jpd/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1454  
DE 14 / 06 / 2018





**LEI MUNICIPAL Nº 5.491**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em

conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Volta Redonda, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência à mulher.

**Parágrafo único.** A SMIDH acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 3º** Esta Lei tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º** O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), atualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

**Parágrafo único.** O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito do currículo escolar já existente, sendo o mesmo regulamentado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de junho de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1454 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 14 DE JUNHO DE 2018